



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026
ALTERAÇÃO 001

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021): MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: PRESTAÇÃO PARCELADA POR PREÇO UNITÁRIO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (arts. 78 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 4979/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente edital e anexos, nas seguintes datas e horário:

Data do Certame:	03 DE NOVEMBRO DE 2026.
Recebimento das Propostas:	Início: 09h00min do dia 19/10/2026; Fim: 08h59min do dia 03/11/2026;
Início da fase de Disputa de Preços:	09h00min do dia 03/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação EXCLUSIVAMENTE pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Solicitações ou comunicações durante a sessão pública somente serão aceitas através do chat do Portal de Compras Públicas.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de fevereiro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 1.632, de 02 de janeiro de 2025 e pelo Decreto Municipal nº 1.642, de 08 de maio de 2025 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Pregoeira e a Equipe de Apoio, designadas por meio da Portaria Municipal nº 4979/2025, conduzirão o certame, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico, observado o art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

2.4. A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na contratação de **serviços comuns de horas-máquina**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos, mediante especificações usuais de mercado.

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;”

2.5. Este certame, pelas características do objeto, ou seja, contratação de serviços com previsão de entregas futuras e parceladas, mediante a demanda e necessidade das Secretarias Municipais, será realizado através da Modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP é um conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à aquisição de bens e contratação de serviços, destinado a contratações futuras. Se a necessidade, porventura, não surgir, a Administração não será obrigada a adquirir qualquer quantidade, sem que isso gere qualquer direito de indenização em favor da contratada.

2.5.2. Conforme Incisos XLI e XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

2.6. As empresas que desejarem participar deste **“PREGÃO ELETRÔNICO”** devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e permanecerá disponível, sem exigência de registro ou identificação para acesso, também no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.barrafunda.rs.gov.br>), no Portal de Compras Públicas e no Licitacon/TCE-RS. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RS e em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O horário de expediente da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Funda, é de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min no turno da manhã e das 13h00min às 17h00min no turno da tarde, exceto feriados, e contatos poderão ser feitos pelo fone (54) 99655-8503, e-mails: administracao@barrafunda.rs.gov.br ou compras@barrafunda.rs.gov.br.

2.8.1. Os pedidos de esclarecimento (informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital) e as impugnações **deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.**

2.9. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.10. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

2.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final entre os licitantes empatados;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais de cumprimento de obrigações;

III - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV - Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

2.11.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

2.11.2. Justificativa para a não aplicação da exclusividade às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I. Considerando que o objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação parcelada de serviços de horas-máquina, a Administração Municipal analisou as características específicas da contratação e o respectivo mercado fornecedor, especialmente quanto à existência de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP aptas a atender às condições estabelecidas no Edital.

II. A partir das pesquisas e consultas realizadas durante a fase preparatória da contratação, não foi possível identificar, com segurança, a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir integralmente as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, circunstância que autoriza o afastamento da exclusividade, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

III. Para fins dessa avaliação, não se considera suficiente a mera existência formal de empresas enquadradas como ME ou EPP na região, sendo necessário que existam fornecedores efetivamente aptos à execução do objeto, com disponibilidade dos equipamentos e máquinas necessários, capacidade operacional, pessoal habilitado, condições de deslocamento e atendimento às Ordens de Serviço, bem como aptidão para cumprir os prazos e demais condições previstas neste Edital.

IV. A natureza dos serviços de horas-máquina exige disponibilidade operacional compatível com as demandas da Administração, inclusive para atendimento parcelado e eventual em diferentes locais do Município, envolvendo deslocamento de máquinas, operadores, combustíveis, manutenção, mobilização e demais custos inerentes à execução, circunstâncias que restringem o universo de empresas efetivamente aptas a prestar os serviços nas condições exigidas.

V. Ademais, eventual restrição da participação exclusivamente às ME e EPP, diante do mercado fornecedor identificado, poderá reduzir significativamente o universo de potenciais licitantes, prejudicar a competitividade do certame, elevar os preços ofertados ou resultar em itens ou lotes desertos ou fracassados, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços necessários à Administração Municipal.

VI. Dessa forma, o tratamento exclusivo às ME e EPP, nas circunstâncias concretas desta contratação, poderá revelar-se não vantajoso para a Administração e representar risco de prejuízo à adequada execução do objeto, enquadrando-se também na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

VII. A ampliação da disputa a empresas de todos os portes mostra-se, portanto, adequada à preservação da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, sem afastar os demais benefícios legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

VIII. Permanecem assegurados às ME e EPP participantes do certame, quando preenchidos os requisitos legais, os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista, ao desempate favorecido e aos demais tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

IX. Registra-se, ainda, que não se aplica ao presente objeto a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que referido dispositivo é destinado aos certames para aquisição de bens de natureza divisível, enquanto a presente licitação possui por objeto a prestação de serviços de horas-máquina.

X. Assim, diante da insuficiência de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP no âmbito local ou regional e do risco de prejuízo à competitividade, à economicidade e à adequada execução do objeto, resta justificada a não realização de disputa exclusiva para ME/EPP, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, preservados os demais benefícios legais aplicáveis às empresas enquadradas nessa condição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Barra Funda/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.13. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.14. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. Neste edital de Registro de preços, as regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. O OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação PARCELADA de serviços de horas máquina, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.

3.2. As descrições dos itens e quantidades são os constantes na tabela abaixo, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR elaborados pela Secretaria Requisitante.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Qtde estimada		Valor em R\$ *		Cód. PCA
			Mínima	Máxima	Unitário	Total	
1.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de ESCAVADEIRA HIDRAULICA de esteiras com peso operacional de no mínimo 21 toneladas, equipada com ROMPEDOR HIDRÁULICO de peso mínimo 1800 kg, compatível com o peso e potência da máquina. A máquina e rompedor devem ser no mínimo ano 2020. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	130	R\$ 455,00	R\$ 59.150,00	774
2.	Prestação de serviço de horas máquina de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA , com peso operacional de no mínimo 17 toneladas, com ano mínimo 2013. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	300	R\$ 283,67	R\$ 85.101,00	775
3.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR : com peso operacional mínimo de 2.500 kg e potência mínima de 24 HP, equipada com rompedor hidráulico compatível com a máquina, com energia de impacto mínima de 450 J e frequência mínima de 900 golpes por minuto. Com operador devidamente habilitado,	Hora	5	130	R\$ 235,83	R\$ 30.657,90	776



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.						
4.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA: com peso operacional mínimo de 2.500 kg, potência mínima de 24 HP e capacidade de escavação de no mínimo 2,50 m de profundidade, equipada com concha compatível com a máquina. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	130	R\$ 220,00	R\$ 28.600,00	777
5.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 , com peso operacional mínimo de 7 toneladas, com potência mínima de 96 HP, com braço de alcance de escavação de no mínimo 3,8 metros, com ano mínimo 2020. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	200	R\$ 208,00	R\$ 41.600,00	778
6.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de MOTONIVELADORA , com peso operacional mínimo de 17 toneladas, com potência mínima de 170 HP, com escarificador traseiro, com lâmina de corte em sistema de tombamento hidráulico, lâmina de no mínimo 4,20 metros de comprimento, com ano mínimo 2015. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	250	R\$ 347,15	R\$ 86.787,50	779
7.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO , com kit pata/liso, com peso operacional mínimo 12,8 toneladas, com potência mínima 130 HP, com tração nas rodas e no cilindro, com ano mínimo 2015. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por	Hora	5	200	R\$ 283,00	R\$ 56.600,00	780



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	conta da empresa que tiver seus preços registrados.						
8.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de PERFURAÇÃO e DETONAÇÃO de rochas, em metros lineares, com perfuração de furos com 2,5'' (duas polegadas e meia) incluindo fornecimento de materiais explosivos e demais acessórios e mão de obra para a execução dos mesmos. O transporte dos equipamentos, estadia, alimentação dos trabalhadores que irão executar os serviços e demais insumos serão por conta da empresa que tiver seus preços registrados, bem como a responsabilidade técnica, emissão de documentos, licenças, e autorizações necessárias junto ao Exército Brasileiro.	Metro Linear	5	900	R\$ 106,17	R\$ 95.553,00	781
9.	Prestação de serviço especializado de hora máquina de TRATOR SOBRE ESTEIRAS , com lâmina angulável, com peso operacional mínimo 13 toneladas, com ano mínimo 2013. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	90	R\$ 318,70	R\$ 28.683,00	782
10.	Prestação de serviço especializado de horas de CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE , truck, tração mínima 6x4, com capacidade mínima de 12 m ³ , com ano mínimo 2015. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	180	R\$ 242,00	R\$ 43.560,00	783
11.	Prestação de serviço especializado de horas de CAMINHÃO MUNCK , equipado com cesto aéreo isolado para elevação de pessoas , destinado à execução de serviços de manutenção, instalação, substituição e reparo de luminárias e demais componentes da iluminação pública, com alcance vertical do cesto de, no mínimo, 9 (nove) metros. O veículo e os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Com operador devidamente habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, encargos, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, por conta da empresa que tiver seus	Hora	5	300	R\$ 230,00	R\$ 69.000,00	784



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	preços registrados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.						
						R\$ 625.292,40	

*Valor de Referência.

3.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante deste Edital e do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.4. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.5. A quantidade citada é uma estimativa, não se obrigando a Administração pela contratação total dos serviços.

3.6. Os valores unitários máximos de cada item constantes deste Edital constituem critérios de aceitabilidade.

3.7. O(s) equipamento(s)/máquina(s) a ser(em) disponibilizado(s) pela empresa que tiver seus preços registrados, deverá(ão) estar em perfeitas condições de uso, atendendo às normas ambientais e de segurança vigentes.

3.8. A(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) disponibilizar máquina/veículo para realização dos serviços equipado(s) com horímetro ou GPS, em funcionamento e aferido, com todas os equipamentos de segurança necessários.

3.9. A medição e o controle dos serviços serão realizados conforme a unidade de medida estabelecida para cada item, considerando-se as horas efetivamente trabalhadas para os serviços contratados por hora-máquina e os metros lineares efetivamente executados para o serviço de perfuração e detonação de rochas.

3.9.1. *O controle das horas efetivamente trabalhadas (hora máquina) será feito mediante apresentação de:*

a. Quando a máquina/veículo estiver equipado(a) com Sistema de Posicionamento Global – GPS, a licitante que tiver seus preços registrados deverá fornecer um relatório de cada serviço realizado, com os dados registados pelo sistema de telemetria, com a localização, a data, a hora e o tempo de funcionamento das máquinas ou deve ser disponibilizado usuário para o Município efetivamente realizar o acompanhamento via Web dos serviços;

b. Quando a máquina/veículo estiver equipado(a) com horímetro, a licitante que tiver seus preços registrados deverá apresentar planilha completa, contendo: data de realização dos serviços, controle de horímetro (inicial e final) com fotos (do início do serviço e após finalizado no dia), descritivo da máquina equipamento utilizado, local de realização dos serviços, assinatura do responsável pela empresa e do gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços/serviço.

3.9.2. Tanto a Planilha, quanto o relatório (conforme o caso), deverá apresentada(o) junto com a Nota Fiscal.

3.10. O valor estimado da presente contratação foi realizado em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Setor de Compras do Município.

3.11. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Barra Funda/RS para o exercício de 2026, conforme os respectivos códigos indicados na tabela do subitem 3.2.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 9º e 14, bem como nas demais hipóteses previstas neste Edital:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 746/2014 – Plenário, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas;

g. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. A vedação de que trata a alínea “g” do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme vedação prevista na alínea “e” do subitem 4.2, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o objeto compreender serviços comuns, individualmente adjudicados por item e passíveis de execução por empresas que atuam regularmente no respectivo ramo, não apresentando complexidade técnica, vulto ou dimensão econômica que justifiquem a conjugação de capacidades empresariais. A vedação busca simplificar a gestão e a fiscalização das contratações, sem prejuízo à competitividade, conforme elementos constantes da fase preparatória do processo.

4.5. Será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar, para fins de habilitação, documentos equivalentes aos exigidos das empresas nacionais, inicialmente acompanhados de tradução livre para a língua portuguesa.

4.6. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Pregoeira designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

5.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal pelas transações realizadas no sistema eletrônico, bem como a aceitação das regras de utilização do sistema e das condições estabelecidas neste Edital.

5.7. O envio de lance pelo licitante implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a assunção da responsabilidade pela proposta apresentada, observados os valores, prazos, condições de execução e demais requisitos previstos no certame, sem que o envio do lance implique, por si só, a imediata formalização da contratação.

5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Como condição para participação no pregão eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.9.8. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. O fornecedor para ser enquadrado como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1. As microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, microempreendedores individuais – MEI, nas hipóteses legalmente aplicáveis, e sociedades cooperativas que atendam aos requisitos legais, poderão usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. A ausência de declaração ou a não comprovação do enquadramento como microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou sociedade cooperativa, quando exigível, implicará a não aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da participação do licitante no certame, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempreendedor individual (nas atividades permitidas), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Na hipótese de empate ficto, assim entendido aquele previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte a preferência de contratação, observados os procedimentos estabelecidos no art. 45 da referida Lei Complementar, especialmente quanto à possibilidade de apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora.

6.3.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de preferência estabelecida pelo art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as regras e funcionalidades do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

6.4. As empresas enquadradas como microempreendedor individual – MEI, microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou sociedade cooperativa, quando beneficiárias do tratamento favorecido previsto na legislação, deverão apresentar a documentação exigida para fins de habilitação, observadas as regras específicas relativas à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

6.4.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

6.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, na condição de Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria Municipal nº 4979/2025, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

...

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.”

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato ou Ata de Registro de Preços;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato ou Ata de Registro de Preços agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, observadas as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

9.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

9.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

9.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

9.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.5. No preenchimento da proposta eletrônica, a licitante deverá informar, no campo próprio do Sistema Eletrônico, o **valor unitário e total de cada item**, bem como as características e especificações dos serviços de horas-máquina ofertados, de forma a permitir a verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.5.1. A descrição apresentada pela licitante deverá identificar suficientemente o serviço ofertado, não sendo necessária a reprodução integral das especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, desde que as informações inseridas permitam verificar sua compatibilidade com as exigências do objeto.

9.5.2. A ausência ou insuficiência de informações na proposta somente poderá ensejar sua desclassificação quando, após eventual diligência cabível, não for possível verificar a conformidade do serviço ofertado com as especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, vedada a alteração da substância da proposta.

9.5.3. A Pregoeira poderá solicitar, quando necessário à verificação da conformidade do serviço ofertado, informações ou esclarecimentos complementares ao licitante, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.6. O objeto ofertado pela licitante deverá atender a todas as especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

9.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para apresentação das propostas.

9.8. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

9.9. Serão considerados, para fins de aceitação da proposta inicial, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.10. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.12. Na etapa de apresentação da proposta inicial pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

9.13. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, conforme disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

9.14. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, mediante apresentação da respectiva justificativa pelo meio indicado no sistema eletrônico.

9.15. Da avaliação da conformidade das Propostas iniciais:

9.15.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Pregoeira verificará a conformidade das propostas apresentadas com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando o critério de julgamento previsto no instrumento convocatório.

9.15.2. Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem desconformidade com outras exigências do Edital que não possam ser sanadas nos termos da legislação aplicável.

9.15.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não implicará, por si só, o afastamento da licitação, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

(...).”

9.15.4. A Pregoeira poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações relativas às propostas apresentadas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, vedada a alteração da substância da proposta.

9.15.5. A análise das propostas será realizada de forma objetiva, com fundamento nas exigências previstas neste Edital e em seus anexos, assegurando-se o tratamento isonômico entre os licitantes.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO (Inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

10.1. Na data e horário estabelecidos neste Edital, a Pregoeira dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, procedendo à abertura da etapa competitiva e à condução dos trabalhos na forma estabelecida neste Edital.

10.2. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

10.3. A Pregoeira via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

10.4. A etapa de lances será iniciada a partir das propostas apresentadas, observadas as regras do sistema eletrônico e o modo de disputa estabelecido neste Edital.

10.4.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

10.5. Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado o intervalo **mínimo de 0,50% (meio por cento)** entre os lances.

10.7.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela Pregoeira.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.9. Durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

10.10. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e, após esse período, será **prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico** sempre que houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Não havendo novos lances nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração ou de prorrogação, a etapa de lances será **encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico**.

10.10.3. O encerramento da etapa competitiva observará os procedimentos, comandos e registros realizados automaticamente pelo **Portal de Compras Públicas**, conforme a parametrização estabelecida para o modo de disputa adotado neste Edital.

10.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.13. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital.

10.14. A proposta será julgada pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos serviços constantes do Edital e do Termo de Referência.

10.15. Na hipótese de ocorrência de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta de preço inferior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

àquela considerada vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.15.1. Não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate ficto prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para o exercício do direito de preferência, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo sistema eletrônico.

10.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de preferência estabelecida no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as regras e funcionalidades do sistema eletrônico.

10.16.1. Não sendo exercido o direito de preferência ou não sendo obtida proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, será mantida a classificação original, prosseguindo-se o certame de acordo com as demais regras de julgamento e desempate previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. Na hipótese de a proposta ou o lance da licitante classificada em primeiro lugar não ser aceito, ou de a licitante ser inabilitada, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e, se for o caso, sua habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

10.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.19. negociação poderá ser realizada com a licitante classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.19.1. Quando a proposta da licitante classificada em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido pela Administração e não for possível a sua adequação mediante negociação, a Pregoeira poderá negociar com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

10.19.2. A negociação será conduzida pela Pregoeira por meio do sistema eletrônico e, depois de concluída, seu resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado nos autos do certame.

11. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Após o encerramento da fase de negociação, será solicitado à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta readequada ao último lance ou ao preço negociado, no prazo a ser definido pela Pregoeira, que será de no mínimo **02 (duas) horas**.

11.2. A proposta readequada deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo I deste Edital, contendo os valores unitários e totais dos itens adjudicáveis, observadas as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11.3. A adjudicação do objeto ficará condicionada ao atendimento, pela licitante classificada em primeiro lugar, de todas as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.4. No julgamento das propostas, a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, nos termos da legislação aplicável.

11.5. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.6. Havendo necessidade de comprovação da compatibilidade do valor por hora ofertado com os preços praticados pela licitante em serviços de natureza semelhante, a Pregoeira poderá, em sede de diligência, solicitar a apresentação de contratos, atestados, notas fiscais ou outros documentos idôneos que demonstrem a prestação anterior de serviços similares e os respectivos valores por hora praticados, para subsidiar a análise da exequibilidade da proposta.

11.6.1. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe a Pregoeira e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.7. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, dos lances, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

12.2. Após o encerramento da fase de julgamento das propostas e sendo aceita a proposta da licitante classificada em primeiro lugar, esta deverá, no prazo definido pela Pregoeira, que será de no mínimo **02 (duas) horas**, prorrogável na forma deste Edital, encaminhar os documentos exigidos para habilitação, por meio da plataforma Portal de Compras Públicas.

12.3. A prorrogação de que trata o subitem 12.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a)** por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou
- b)** de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da habilitação.

12.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual – MEI;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
- d)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada dos documentos que comprovem a administração da sociedade, quando aplicável;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa Trabalhista;

h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

12.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data de apresentação. Quando a certidão não indicar prazo de validade, será aceita a emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante executou satisfatoriamente serviços de natureza e complexidade compatíveis com o item ou itens para os quais apresentar proposta, limitado às parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021¹;

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em documento físico ou eletrônico, admitida a realização de diligência pela Administração para confirmação de sua autenticidade e das informações nele constantes. O reconhecimento de firma somente poderá ser exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Exclusivamente para o ITEM 8 – Prestação de serviço especializado de PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, a licitante deverá apresentar:

b.1) Comprovação de que a licitante possui Certificado de Registro – CR válido e ativo perante o Exército Brasileiro, expedido pelo órgão de fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército – PCE competente, contemplando atividade compatível com a execução do objeto, especialmente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS, ou denominação equivalente que venha a substituí-la, nos termos da regulamentação vigente.

b.1.1) O Certificado de Registro deverá estar acompanhado de seu respectivo anexo, apostilamento ou documento equivalente, quando necessário, de modo a permitir a verificação das atividades e dos Produtos Controlados pelo Exército autorizados.

b.2) Caso a própria licitante realize diretamente o transporte de explosivos e demais Produtos Controlados pelo Exército – PCE, deverá comprovar que possui em seu registro perante o Exército Brasileiro autorização para a correspondente atividade de transporte, quando exigida pela regulamentação aplicável.

¹ A exigência do atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

b.2.1) Caso o transporte seja realizado por empresa especializada terceirizada, será admitida a apresentação, na fase de habilitação, de declaração da licitante de que utilizará transportador regularmente habilitado para o transporte de Produtos Controlados pelo Exército – PCE, ficando a adjudicatária obrigada, antes da realização do primeiro transporte, a apresentar a documentação comprobatória da regularidade da empresa responsável e as autorizações exigíveis para a operação.

b.3) Quando houver necessidade de armazenamento de explosivos para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar depósito próprio ou de terceiro devidamente regularizado perante o Exército Brasileiro, observadas as atividades autorizadas no respectivo registro.

b.3.1) Quando for utilizado depósito de terceiro, a adjudicatária deverá comprovar, antes do início da execução dos serviços que demandarem armazenamento, a existência de instrumento contratual, compromisso, autorização de uso ou documento equivalente firmado com empresa ou estabelecimento regularmente habilitado perante o Exército Brasileiro.

b.3.2) A exigência prevista neste item não se aplica quando os explosivos forem adquiridos para emprego imediato, sem armazenamento, desde que essa modalidade seja admitida pela regulamentação vigente e devidamente autorizada pelo órgão competente.

b.4) As autorizações específicas para aquisição, tráfego/transporte, emprego e detonação dos explosivos, inclusive aquelas processadas perante o Sistema de Controle de Explosivos – SICOEX ou sistema que venha a substituí-lo, quando vinculadas ao local, quantidade, período ou características específicas de cada intervenção, deverão ser obtidas pela CONTRATADA previamente à respectiva operação, constituindo condição para a execução dos serviços e não requisito de habilitação relativo a serviço ainda não definido individualmente.

b.4.1) Todos os custos relativos à obtenção de licenças, autorizações, registros, taxas, transporte, armazenamento, aquisição de explosivos e acessórios e demais providências necessárias à regular execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

b.5) Comprovação de disponibilidade de Blaster ou profissional equivalente legalmente habilitado para a execução e/ou supervisão das operações de detonação, mediante apresentação da respectiva Carteira, Carta, Certificado ou documento de habilitação profissional válido expedido pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

b.5.1) O documento de habilitação previsto no item anterior deverá estar em nome do profissional responsável pela atividade, acompanhado da respectiva comprovação de vínculo ou compromisso de disponibilidade para execução do objeto.

b.6) Prova de registro ou inscrição da licitante perante a entidade profissional competente, CREA e/ou CRT, conforme a natureza da atividade e a habilitação profissional adotada para execução dos serviços, desde que tal registro seja legalmente exigível para as atividades que serão desempenhadas.

b.7) A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, detentor de atribuições compatíveis com os serviços de perfuração, desmonte e detonação de rochas mediante utilização de explosivos, tais como Engenheiro de Minas, Técnico Industrial em Mineração ou outro profissional cuja legislação e regulamentação profissional lhe atribua competência para responsabilizar-se pelas atividades objeto da contratação.

b.7.1) As atribuições do profissional indicado deverão ser compatíveis com as atividades efetivamente assumidas, devendo ser observadas as competências exclusivas eventualmente estabelecidas pela legislação federal, pelos respectivos conselhos profissionais, pelo Exército Brasileiro e pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

b.8) A comprovação da disponibilidade do responsável técnico indicado poderá ocorrer mediante:

I – registro do profissional no quadro técnico da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ficha/registro de empregado;

III – contrato de prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

IV – contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando se tratar de sócio, administrador ou dirigente da licitante; ou

V – declaração de compromisso de contratação ou disponibilização futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência deste, hipótese em que o vínculo deverá estar formalizado até a data determinada pela Administração para o início da execução dos serviços.

b.8.1) Não será exigido que o responsável técnico mantenha vínculo empregatício prévio ou integre obrigatoriamente o quadro permanente da licitante na data da apresentação das propostas, desde que comprovada sua efetiva disponibilidade para a futura execução do objeto.

b.9) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviços similares e compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional com o objeto da presente licitação, envolvendo perfuração e/ou desmonte de rochas mediante utilização de explosivos.

b.9.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do serviço executado, tais como contratante, objeto, características dos serviços, período de execução e identificação do emitente, admitida a realização de diligências pela Administração para confirmação das informações apresentadas.

b.9.2) Quando exigível pela legislação profissional aplicável, o atestado deverá estar acompanhado do respectivo documento emitido ou registrado perante a entidade profissional competente, inclusive Certidão de Acervo Operacional, Certidão de Acervo Técnico, ART, TRT ou documento equivalente, conforme o caso.

b.10) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: apresentação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado, certidão de acervo técnico, ART, TRT ou documento equivalente que demonstre responsabilidade técnica anterior por serviço de características semelhantes às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, especialmente serviços de perfuração, desmonte ou detonação de rochas com emprego de explosivos.

b.11) A empresa adjudicatária será responsável pela obtenção e manutenção, durante toda a execução contratual, de todos os registros, licenças, guias, autorizações de aquisição, transporte, armazenamento, emprego e detonação de explosivos, bem como pela emissão das respectivas ARTs, TRTs e demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis para cada serviço.

b.12) Nenhuma operação envolvendo explosivos poderá ser iniciada sem que estejam previamente emitidas e vigentes todas as licenças e autorizações exigidas pelo Exército Brasileiro, Polícia Civil, conselho profissional competente e demais órgãos públicos responsáveis, quando aplicáveis.

12.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:

a.1. Não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.2. Não possui em seu quadro societário agente público do Município de Barra Funda/RS que esteja impedido de participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato ou Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete integralmente às condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026**, tendo verificado todas as especificações e condições previstas no Edital e em seus anexos, declarando não haver qualquer discrepância ou restrição quanto às informações e documentos que integram o certame, e, caso vencedora, compromete-se a executar o objeto pelo preço proposto, em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.8. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Declara, para os fins do disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

a.10. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.11. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser anexados pela licitante diretamente na plataforma eletrônica **Portal de Compras Públicas**, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e pelo sistema. Os documentos poderão ser apresentados em formato eletrônico, inclusive mediante assinatura eletrônica ou digital, quando exigível, ficando dispensada a autenticação dos documentos cuja autenticidade possa ser verificada diretamente por meio eletrônico ou pelos órgãos emissores.

13.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pela pregoeira e pela equipe de apoio.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3.1. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

13.5. Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, será oportunizada aos licitantes, por meio do sistema eletrônico e pelo prazo de até **10 (dez) minutos**, a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, observado o art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS E/OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contra os seguintes atos ou decisões:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo estabelecido pelo sistema, de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão. Manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das **razões recursais**, contado da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, da lavratura da ata de julgamento.

II. Apresentadas as razões recursais, será concedido aos demais licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões**, conforme prazo disponibilizado pelo sistema eletrônico.

III. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.7.1. O recurso de que trata subitem 14.7 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante decorra de fato superveniente devidamente comprovado;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA OU CONTRATO (arts. 82 a 84, 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos encaminhará a Ata de Registro de Preços à licitante vencedora, por meio do endereço de correio eletrônico informado pela própria licitante em sua proposta, para assinatura no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.3, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital:

- a. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que superior ao preço do licitante vencedor;
- b. Frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços com o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, nas condições por ele ofertadas, desde que atendidos os requisitos legais e observados o valor estimado e sua eventual atualização.

16.5. O termo inicial da Ata de Registro de Preços dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações assumidas entre o Órgão Gerenciador e a empresa que tiver seus preços registrados.

16.6. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

16.7. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme disposto no inciso II.

16.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da detentora dos preços registrados, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.9. A Ata, os contratos dela decorrentes e seus aditamentos terão forma escrita, serão juntados ao processo administrativo e divulgados na forma legal. A divulgação do contrato ou Ata de Registro de Preços e de seus aditamentos no PNCP é condição indispensável para sua eficácia, observado o prazo do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. Após a homologação, será formado cadastro de reserva, a ser incluído na Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação do certame, com o registro:

I – dos licitantes que aceitarem executar os serviços pelos preços iguais aos do adjudicatário, antecedendo os licitantes referidos no inciso II; e

II – dos licitantes que mantiverem suas propostas originalmente apresentadas.

16.10.1. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas hipóteses legalmente admitidas quando o adjudicatário não assinar a Ata, tiver seu registro cancelado ou ficar impossibilitado de atender à contratação, observada a ordem de classificação.

17. DO REAJUSTE, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante requerimento da detentora e análise da Administração, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, adotado como índice único de reajustamento.

17.3. Os preços registrados poderão ser alterados, para mais ou para menos, em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado, mediante comprovação da variação dos preços e análise da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual e provoquem desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada, mediante requerimento da empresa detentora dos preços registrados e comprovação documental do desequilíbrio, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser dirigido à autoridade competente, com identificação da Ata de Registro de Preços a que se refere.

17.4.2. A solicitação deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência do desequilíbrio, tais como notas fiscais, listas de preços de fabricantes, documentos relativos a matérias-primas, transporte ou outros elementos idôneos que permitam demonstrar a variação efetivamente ocorrida.

17.4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta e desde que comprovadamente repercutam nos preços registrados, poderão ensejar a revisão dos respectivos valores, para mais ou para menos, conforme o caso.

17.4.3.1. A alteração decorrente das hipóteses previstas no subitem anterior produzirá efeitos a partir da data de vigência da norma que tenha criado, alterado ou extinguido os tributos ou encargos legais, observadas as disposições legais aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

17.5. A concessão ou não do reequilíbrio econômico-financeiro será precedida de análise da Administração e, quando necessário, de pesquisa de preços no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que permitam verificar as condições de mercado e a efetiva ocorrência do desequilíbrio.

17.6. Não será apreciado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro que não esteja acompanhado de elementos suficientes para comprovar o desequilíbrio alegado.

17.7. O Município analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído.

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento será realizado com recursos próprios.

18.2. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios das horas efetivamente trabalhadas e após o ateste do fiscal responsável, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O pagamento somente será realizado quando comprovado a medição (controle) das horas efetivamente trabalhadas (hora máquina), através da apresentação de:

a. Quando as máquinas/veículos estiver(em) equipados(as) com Sistema de Posicionamento Global – GPS, a empresa que tiver seus preços registrados deverá fornecer um relatório de cada serviço realizado, com os dados registrados pelo sistema de telemetria, com a localização, a data, a hora e o tempo de funcionamento das máquinas ou deve ser disponibilizado usuário para o Município efetivamente realizar o acompanhamento via Web dos serviços;

b. Quando as máquinas/veículos estiver(em) equipados(as) com horímetro, a empresa que tiver seus preços registrados deverá apresentar planilha completa, contendo: data de realização dos serviços, controle de horímetro (inicial e final) com fotos (do início do serviço e após finalizado no dia), descritivo da máquina equipamento utilizado, local de realização dos serviços, assinatura do responsável pela empresa que tiver seus preços registrados e do gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços/serviço.

18.4. Tanto a Planilha, quanto o relatório (conforme o caso), deverá apresentada(o) junto com a Nota Fiscal.

18.5. A nota fiscal, que deverá estar acompanhada das Ordens de Serviço emitidas e do documento comprobatório das horas efetivamente trabalhadas, será conferida por responsável da Administração, devendo ser devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, o qual deverá atestar que no ato do recebimento dos serviços de horas máquina foram atendidas todas as especificações do Termo de Referência e do edital.

18.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete ônus para a Contratante.

18.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

19.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Eliseu Alves dos Santos**, especialmente designado para essa finalidade, conforme Portaria Municipal nº 5.415, de 25 de junho de 2026, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à atribuição de fiscalização.

19.2. O Fiscal das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.3. O Fiscal das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O Fiscal das contratações será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário, para o desempenho de suas atribuições.

19.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 19.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato ou Ata de Registro de Preços;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato ou Ata de Registro de Preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.7. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata ou do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou Ata de Registro de Preços.

19.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou Ata de Registro de Preços.

19.9. A Administração terá o dever de emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.

19.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

19.11. O Município poderá determinar a suspensão da execução dos serviços, mediante justificativa, quando constatadas irregularidades na execução do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

19.12. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização observará o princípio da segregação de funções, nos termos do art. 5º e do art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando-se, sempre que possível, a concentração de funções suscetíveis a riscos relevantes.

19.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

20. DAS ALTERAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

20.1. Eventuais alterações dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

21.1. O cancelamento dos preços registrados observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

22. DA GARANTIA:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

23.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2026.

23.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. Multa compensatória. A multa compensatória será aplicada, conforme a natureza e a gravidade da infração e observados os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes parâmetros:

a) inexecução parcial sem grave dano à Administração: de 0,5% a 10% do valor da obrigação inadimplida;

b) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: de 10% a 20% do valor da obrigação inadimplida ou da contratação afetada;

c) inexecução total: de 20% a 30% do valor da contratação correspondente;

d) demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021: percentual entre 0,5% e 30%, fixado mediante decisão fundamentada, conforme a gravidade da conduta, os prejuízos ocasionados e os demais critérios do art. 156, §1º.

24.5.1. Multa moratória. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou da Ordem de Serviço em atraso, limitada a 10%, sem prejuízo da possibilidade de conversão da mora em inexecução parcial ou total, quando caracterizada, e da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, será de competência do Secretário Municipal da pasta ou da autoridade máxima nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

25.1. A(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) para a execução dos serviços, em qualquer dia da semana ou horário.

25.2. A execução dos serviços de horas máquina deverá ocorrer de forma PARCELADA conforme a necessidade do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

25.3. A(s) empresa(s) convocada(s) deverá(ão) iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal emitida pelo Município.

25.4. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, identificará o serviço necessário e a quantidade de horas necessárias à realização de determinado serviço, contatando a(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) para realização dos serviços.

25.5. O(s) local(is) onde os serviços de horas máquinas deverão ser realizados poderão estar localizados na zona urbana ou na zona rural do Município.

25.6. A contagem das horas de prestação dos serviços será iniciada somente a partir da chegada do veículo ou máquina ao local indicado pela Secretaria Requisitante e da autorização formal para o início da execução.

25.7. A(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) somente fará(ão) jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou seja, horas efetivamente trabalhadas (horas máquina), previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Requisitante.

25.8. A(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) deve(m) cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

25.9. A(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão):

a. Disponibilizar para a prestação dos serviços máquina(s) ou veículo(s) em excelente estado de conservação, perfeitas condições de funcionamento e com toda a documentação regular;

b. Arcar com todos os custos de mobilização, desmobilização, responsabilizar-se pelo envio da máquina/veículo até o Município de Barra Funda, bem como, pelo seu retorno ao local de origem, após o término dos serviços;

b.1. Responsabilizar-se, ainda, pelo envio/transporte da máquina/veículo, até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável;

c. Executar os serviços, conforme requisitado pelo município, arcando com todas as despesas de cedência da máquina/veículo;

d. Disponibilizar operador/motorista da máquina/veículo, com habilitação vigente e de acordo com o equipamento/veículo a ser operado, com os equipamentos de proteção necessários, responsabilizando-se pelas despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem do mesmo;

e. Arcar com todas as despesas envolvidas na realização do serviço, abrangendo custos de operação e manutenção corretiva e preventiva da máquina/veículo, combustível, lubrificante, filtros, pneus, controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças;

f. Disponibilizar a máquina/veículo com seguro total.

25.10. Quando da retirada da máquina/veículo do local de trabalho por qualquer motivo, outra máquina/veículo nas mesmas especificações deverá ser disponibilizada imediatamente.

25.11. As máquinas/veículos disponibilizados pela(a) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) para a realização dos serviços deverão estar equipados(as), obrigatoriamente, com horímetro ou Sistema de Posicionamento Global – GPS e com todas os equipamentos de segurança necessários.

25.11.1. O horímetro ou GPS da(s) máquinas/veículos disponibilizados devem estar em funcionamento e aferidos (para fins de controle dos serviços prestados).

25.12. Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas pertinentes.

25.13. A execução dos serviços de horas máquina deve ocorrer dentro das condições contidas no procedimento licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante que tiver seus preços registrados integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

25.14. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após conferência técnica e verificação da conformidade realizada por servidor Municipal da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

25.14.1. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços de horas máquina executados em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a licitante que tiver seus preços registrado obrigada a refazer e/ou reparar os itens irregulares.

25.14.2. Caso os serviços de horas máquina sejam executados em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá complementá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

25.14.3. Caso a adequação/reparação dos serviços de horas máquina não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.

25.15. É de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s), ter disponível a máquina/veículo para prestação dos serviços de horas máquina nas quantidades solicitadas pela Secretaria.

25.16. O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

25.17. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

25.18. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

25.19. Os serviços deverão ser executados pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

25.20. A(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como, por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

26. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

26.1. Trata-se de contratação para prestação de serviços, mediante realização de Procedimento licitatório, na modalidade de Pregão, Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.2. A licitante adjudicatária deverá comprovar, **antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato**, conforme o caso, que dispõe dos meios necessários à execução dos serviços de horas-máquina, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) comprovação de que dispõe da máquina ou veículo necessário à execução dos serviços, compatível com as especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência;

a.1) a comprovação da disponibilidade da máquina ou veículo poderá ser realizada mediante apresentação de documento de propriedade, nota fiscal de aquisição, contrato de compra e venda, contrato de locação ou outro documento idôneo que demonstre a efetiva disponibilidade do bem pela licitante;

b) comprovação de que o motorista ou operador indicado possui habilitação legal compatível com a máquina ou veículo que irá operar;

b.1) comprovação do vínculo do motorista ou operador com a licitante, mediante contrato de trabalho, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, ou outro documento idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

27.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

27.3. Eventual modificação do Edital será divulgada pela mesma forma utilizada para a divulgação do texto original, com renovação dos prazos dos atos e procedimentos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. A Administração poderá anular ou revogar a licitação, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do procedimento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

27.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

27.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27.8. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

28. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

28.1. O Município e as empresas licitantes comprometem-se a observar a legislação brasileira de combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais normas aplicáveis.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. O Município e as empresas licitantes tratarão os dados pessoais estritamente para as finalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à gestão da Ata e às contratações dela decorrentes, com fundamento nas bases legais aplicáveis e observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

30. ANEXOS DESTES EDITAL:

ANEXO I – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III – Modelo Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Minuta contrato.

31. DO FORO:

31.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barra Funda/RS, 16 de outubro de 2026.

ANDRÉ SIGNOR,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026
ALTERAÇÃO 001

ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)

PROPOSTA FINANCEIRA						
EMPRESA:						
CNPJ Nº:			CONTATO:			
ENDEREÇO:						
FONE:			E-MAIL:			
			Qtdade estimada		Valor em R\$	
Item	Descrição dos serviços:	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário	Total
1.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de ESCAVADEIRA HIDRAULICA de esteiras com peso operacional de no mínimo 21 toneladas, equipada com ROMPEDOR HIDRÁULICO de peso mínimo 1800 kg, compatível com o peso e potência da máquina. A máquina e rompedor devem ser no mínimo ano 2020. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	130		
2.	Prestação de serviço de horas máquina de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA , com peso operacional de no mínimo 17 toneladas, com ano mínimo 2013. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	300		
3.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR : com peso operacional mínimo de 2.500 kg e potência mínima de 24 HP, equipada com rompedor hidráulico compatível com a máquina, com energia de impacto mínima de 450 J e frequência mínima de 900 golpes por minuto. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	130		
4.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA : com peso operacional mínimo de 2.500 kg, potência mínima de 24 HP e capacidade	Hora	5	130		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	de escavação de no mínimo 2,50 m de profundidade, equipada com concha compatível com a máquina. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.					
5.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4 , com peso operacional mínimo de 7 toneladas, com potência mínima de 96 HP, com braço de alcance de escavação de no mínimo 3,8 metros, com ano mínimo 2020. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	200		
6.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de MOTONIVELADORA , com peso operacional mínimo de 17 toneladas, com potência mínima de 170 HP, com escarificador traseiro, com lâmina de corte em sistema de tombamento hidráulico, lâmina de no mínimo 4,20 metros de comprimento, com ano mínimo 2015. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	250		
7.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de ROLO COMPACTADOR AUTOPROPELIDO , com kit pata/liso, com peso operacional mínimo 12,8 toneladas, com potência mínima 130 HP, com tração nas rodas e no cilindro, com ano mínimo 2015. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	200		
8.	Prestação de serviço especializado de horas máquina de PERFURAÇÃO e DETONAÇÃO de rochas, em metros lineares, com perfuração de furos com 2,5" (duas polegadas e meia) incluindo fornecimento de materiais explosivos e demais acessórios e mão de obra para a execução dos mesmos. O transporte dos equipamentos, estadia, alimentação dos trabalhadores que irão executar os serviços e demais insumos serão por conta da empresa que tiver seus preços registrados, bem como a responsabilidade técnica, emissão de	Metro Linear	5	900		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

	documentos, licenças, e autorizações necessárias junto ao Exército Brasileiro.					
9.	Prestação de serviço especializado de hora máquina de TRATOR SOBRE ESTEIRAS , com lâmina angulável, com peso operacional mínimo 13 toneladas, com ano mínimo 2013. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	90		
10.	Prestação de serviço especializado de horas de CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE , truck, tração mínima 6x4, com capacidade mínima de 12 m³, com ano mínimo 2015. Com operador devidamente habilitado, combustível, transporte até o local dos serviços, encargos e demais insumos por conta da empresa que tiver seus preços registrados.	Hora	5	180		
11.	Prestação de serviço especializado de horas de CAMINHÃO MUNCK , equipado com cesto aéreo isolado para elevação de pessoas , destinado à execução de serviços de manutenção, instalação, substituição e reparo de luminárias e demais componentes da iluminação pública, com alcance vertical do cesto de, no mínimo, 9 (nove) metros. O veículo e os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Com operador devidamente habilitado, combustível, manutenção, deslocamento, encargos, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, por conta da empresa que tiver seus preços registrados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	Hora	5	300		
VALOR TOTAL GLOBAL DE					R\$	
Dados do Responsável pela Assinatura da Ata de Registro de preços:						
Nome:		Nacionalidade:		Profissão:		
RG:		CPF:				
Endereço completo:						
Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.						
DECLARAÇÃO:						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Declaro(mos) que:

- a. Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b. Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou Ata de Registro de Preços por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- c. Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, motoristas, operadores, combustível, manutenção das máquinas/veículos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data:

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026
ALTERAÇÃO 001

ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Barra Funda/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026**, **DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Não possui em seu quadro societário agente público que esteja impedido de participar direta ou indiretamente da licitação, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Conhece e concorda com todas as condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026** e em seus anexos, estando ciente das condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

IV. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como pelas despesas relativas à realização integral do objeto;

V. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VI. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

VII. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

VIII. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

X. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

XI. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XII. Compromete-se a observar, no que couber à execução da contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução dos serviços.

Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Nome do representante legal da licitante
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026
ALTERAÇÃO 001

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026– REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação PARCELADA de serviços de horas máquina, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, Bairro Centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, inscrição no CPF nº, residente e domiciliado, em Barra Funda/RS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (endereço), CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata de Registro de Preços e com integral observância da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de fevereiro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 1.632, de 02 de janeiro de 2025 e pelo Decreto Municipal nº 1.642, de 08 de maio de 2025 e demais condições previstas no Edital e seus anexos, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação PARCELADA de serviços de horas máquina, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, e mediante PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026** realizado em de de 2026, conforme Ata da sessão pública, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e Termo de Homologação dede..... de 2026, da qual passa a fazer parte integrante.
- 1.2. Esta Ata de Registro de Preços OBRIGA as DETENTORAS a total submissão às suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1. O Objeto desta Ata é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação PARCELADA de serviços de horas máquina, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.
- 2.2. O Município, através das Secretarias Gestoras, não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal da empresa.
- 3.2. O termo inicial da Ata de Registro de Preços dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 3.3. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.4. O prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
- 3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Detentora, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 3.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 3.7. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável, bem como disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Barra Funda/RS, para fins de publicidade e acesso aos interessados.
- 3.8. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 3.9. A Ata e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.
- 3.10. Esta Ata poderá ser anulada nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

- 4.1. A(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) para a execução dos serviços **nos dias e horários previamente definidos pela Administração, conforme a necessidade de cada serviço**, inclusive em finais de semana e feriados, quando houver necessidade devidamente justificada.
- 4.2. A execução dos serviços de horas máquina deverá ocorrer de forma PARCELADA conforme a necessidade das Secretarias Municipais.
- 4.3. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS convocada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Nota de Empenho encaminhada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR por e-mail.
- 4.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, identificará o serviço necessário e a quantidade de horas necessárias à realização de determinado serviço, contatando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para realização dos serviços.
- 4.5. O(s) local(is) onde os serviços de horas máquinas deverão ser realizados poderão estar localizados na zona urbana ou na zona rural do Município.
- 4.6. A contagem das horas de prestação dos serviços será iniciada somente a partir da chegada do veículo ou máquina ao local indicado pela Secretaria Requisitante e da efetiva disponibilização para início dos serviços, conforme as condições estabelecidas na Nota de Empenho.
- 4.7. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou seja Horas máquina trabalhadas, previamente encaminhadas e autorizados pela Secretaria Requisitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.8. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, seus anexos, sua proposta e nesta Ata, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.9. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá:

a. Disponibilizar para a prestação dos serviços máquina(s) ou veículo(s) em excelente estado de conservação, perfeitas condições de funcionamento e com toda a documentação regular;

b. Arcar com todos os custos de mobilização, desmobilização, responsabilizar-se pelo envio da máquina/veículo até o Município de Barra Funda, bem como, pelo seu retorno ao local de origem, após o término dos serviços;

b.1. Responsabilizar-se, ainda, pelo envio/transporte da máquina/veículo, até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável;

c. Executar os serviços, conforme requisitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, arcando com todas as despesas de cedência da máquina/veículo;

d. Disponibilizar operador/motorista da máquina/veículo, com habilitação vigente e de acordo com o equipamento/veículo a ser operado, com os equipamentos de proteção necessários, responsabilizando-se pelas despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem do mesmo;

e. Arcar com todas as despesas envolvidas na realização do serviço, abrangendo custos de operação e manutenção da máquina/veículo, combustível, lubrificante, filtros, pneus, controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças;

f. Disponibilizar a máquina/veículo com seguro total.

4.10. Quando da retirada da máquina/veículo do local de trabalho por qualquer motivo, outra máquina/veículo nas mesmas especificações deverá ser disponibilizada imediatamente.

4.11. As máquinas/veículos disponibilizados pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para a realização dos serviços deverão estar equipados(as), obrigatoriamente, com hodômetro ou Sistema de Posicionamento Global – GPS e com todos os equipamentos de segurança necessários.

4.11.1. O hodômetro ou GPS da(s) máquinas/veículos disponibilizados devem estar em funcionamento e aferidos (para fins de controle dos serviços prestados).

4.12. Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas pertinentes.

4.13. A execução dos serviços de horas máquina deve ocorrer dentro das condições contidas no procedimento licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

4.14. O objeto desta Ata será recebido e aceito após a conferência técnica realizada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

4.14.1. Fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços de horas máquina executados em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do edital e desta Ata, ficando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS obrigada a refazer e/ou reparar os itens irregulares.

4.14.2. Caso os serviços de horas máquina sejam executados em quantidade inferior ao estabelecido, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá complementá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.14.3. Caso a adequação/reparação dos serviços de horas máquina não ocorra no prazo determinado, estará a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.

4.15. É de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ter disponível a máquina/veículo para prestação dos serviços de horas máquina nas quantidades solicitadas pela Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

4.16. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.

4.17. Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata.

4.19. Os serviços deverão ser executados pelo valor aprovado no processo e nesta Ata, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor lícito e aprovado.

4.20. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como, por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios das horas efetivamente trabalhadas e após o ateste do fiscal responsável, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O pagamento somente será realizado quando comprovado a medição (controle) das horas efetivamente trabalhadas (hora máquina), através da apresentação de:

a. Quando as máquinas/veículos estiver(em) equipados(as) com Sistema de Posicionamento Global – GPS, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer um relatório de cada serviço realizado, com os dados registados pelo sistema de telemetria, com a localização, a data, a hora e o tempo de funcionamento das máquinas ou deve ser disponibilizado usuário para o ÓRGÃO GERENCIADOR efetivamente realizar o acompanhamento via Web dos serviços;

b. Quando as máquinas/veículos estiver(em) equipados(as) com horímetro, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá apresentar planilha completa, contendo: data de realização dos serviços, controle de horímetro (inicial e final) com fotos (do início do serviço e após finalizado no dia), descritivo da máquina/equipamento utilizado, local de realização dos serviços, assinatura do responsável pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços/serviço.

5.1.2. Tanto a planilha quanto o relatório, conforme o caso, deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal.

5.2. A nota fiscal, que deverá estar acompanhada das Notas de empenho emitidas e do documento comprobatório das horas efetivamente trabalhadas, será conferida por responsável da Administração, devendo ser devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, o qual deverá atestar que no ato do recebimento dos serviços de horas máquina foram atendidas todas as especificações do Termo de Referência e do edital.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GESTOR.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. A Nota fiscal/fatura emitida pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Procedimento Licitatório, nº do Pregão Eletrônico, nº da Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. EST.		VALOR EM R\$	
			MÍN.	MÁX.	UNIT.	TOTAL
1						
2						

Valor total (por extenso): R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá aos Secretários da Agricultura e Meio Ambiente e Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, respectivamente, ou aos seus substitutos legais, aos quais competirá acompanhar o desenvolvimento da execução da Ata, promover as providências necessárias ao seu adequado gerenciamento e adotar as medidas cabíveis diante das ocorrências registradas pelos fiscais.

6.2. Os gestores acompanharão os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3. Os gestores da Ata tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses de revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

7.2.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a data-base estabelecida no orçamento estimado e as disposições da legislação aplicável.

7.2.2. Os valores registrados na Ata poderão sofrer alterações, quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, acompanhados da respectiva comprovação documental, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução dos serviços registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação aplicável.

7.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

7.4.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não aceitar reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. A ordem de classificação das Detentoras da Ata de Registro de Preços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a. Liberar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração.

7.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelado mediante formalização por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.6.2. Recusar-se injustificadamente a receber a Nota de Empenho encaminhada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR por e-mail, no prazo estabelecido.

7.6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

a) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado;

b) por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração; ou

c) a pedido da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços de horas máquina, o quantitativo, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Eliseu Alves dos Santos, especialmente designado conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da Portaria Municipal nº 5415, de 25 de junho de 2026, ou por seu respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O Fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do ÓRGÃO GERENCIADOR, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do objeto.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato ou Ata de Registro de Preços;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os fiscais, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.6. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão da execução da Ata ou dos contratos dela decorrentes, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.8. Somente a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços ou contratos dela decorrentes.

9.8.1. A inadimplência da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes.

9.9. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.11. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá determinar a suspensão ou paralisação da execução dos serviços quando constatadas irregularidades, desconformidades ou situações que possam comprometer a adequada execução do objeto, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços de horas máquina registrados;

10.1.2. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quanto à execução dos serviços de horas máquina, mediante o encaminhamento da respectiva Nota de Empenho por e-mail;

10.1.3. Notificar a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços de horas máquina;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

10.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

10.1.6. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos;

10.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.2.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Executar os serviços de horas máquina registrados conforme especificações do Termo de Referência, do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, das cláusulas da Ata de Registro de Preços, nas condições, quantidades e locais especificados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme a Nota de empenho.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável e das disposições desta Ata.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o valor correspondente aos danos sofridos

10.2.5. Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

10.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por seus prepostos.

10.2.7. Paralisar, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer serviço de horas máquina que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.8. Conduzir a execução dos serviços de horas máquina com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata ou contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.2.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços de horas máquina, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.2.11. Manter, durante toda a execução da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.12. Realizar, com seus próprios recursos, a execução dos serviços de horas máquina registrados, de acordo com as especificações estipuladas nesta Ata, no Termo de Referência e no edital.

10.2.13. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução da ata.

10.2.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução dos serviços de horas máquina, responsabilizando-se pela qualidade dele.

10.2.15. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS responsabilizar-se-á por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre a execução dos serviços de horas máquina, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar na execução dos serviços de horas máquina, inclusive aquelas decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras obrigações decorrentes da relação de trabalho, não havendo qualquer vínculo empregatício entre tais empregados e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

11.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução de serviços de horas máquina decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A execução dos serviços de horas máquina será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes do Órgão Gerenciador na pessoa dos fiscais da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei.

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou Ata de Registro de Preços;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. Multa compensatória. A multa compensatória será aplicada, conforme a natureza e a gravidade da infração e observados os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes parâmetros:

a) inexecução parcial sem grave dano à Administração: de 0,5% a 10% do valor da obrigação inadimplida;

b) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: de 10% a 20% do valor da obrigação inadimplida ou da contratação afetada;

c) inexecução total: de 20% a 30% do valor da contratação correspondente;

d) demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021: percentual entre 0,5% e 30%, fixado mediante decisão fundamentada, conforme a gravidade da conduta, os prejuízos ocasionados e os demais critérios do art. 156, §1º.

13.5.1. Multa moratória. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%, sem prejuízo da possibilidade de conversão da mora em inexecução parcial ou total, quando caracterizada, e da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, será de competência do Secretário Municipal da pasta ou da autoridade máxima, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução da Ata de Registro de Preços serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento das finalidades relacionadas à execução da Ata e dos contratos dela decorrentes, observadas as bases legais aplicáveis e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº.

010/2026— Registro de preços e seus anexos e as propostas das classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra Funda/RS,de.....de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA Nº/2026.

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, Bairro Centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, inscrição no CPF nº, residente e domiciliado, em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de horas máquina referidos na Cláusula Segunda - Do Objeto, de que trata o Processo Licitatório nº 017/2026, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação PARCELADA de serviços de horas máquina, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, conforme descrições, especificações, quantitativos efetivamente contratados e demais exigências do Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora.

2.2. As especificações dos serviços de horas máquina, quantidades e preço são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. EST.		VALOR EM R\$	
			MÍN.	MÁX.	UNIT.	TOTAL
1						
2						

2.3. Os serviços serão executados mediante solicitação da CONTRATANTE, formalizada por meio de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, encaminhada à CONTRATADA pelo meio de comunicação indicado no cadastro da licitante junto ao Portal de Compras Públicas ou por outro meio oficialmente informado, contendo a identificação do serviço, o tipo de máquina/equipamento, o local de execução, o quantitativo estimado de horas e demais informações necessárias à sua realização.

2.4. Caso os serviços executados sejam recusados pela CONTRATANTE em razão de desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção, complementação ou nova execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, mediante emissão de Ordens de Serviço, sendo a CONTRATADA remunerada exclusivamente pelas horas-máquina efetivamente executadas, aferidas e aceitas pela Administração, observados os preços unitários registrados/contratados.

2.6. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive disponibilização das máquinas e equipamentos, operadores, combustíveis, lubrificantes, manutenção, transporte, deslocamento, mobilização e desmobilização, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2.7. O presente instrumento vincula-se ao Edital do Pregão, à respectiva Ata de Registro de Preços, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE referente a execução dos serviços de horas máquina é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O pagamento será realizado com recursos próprios e oriundos de programas.

§ 3º. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios das horas efetivamente trabalhadas e após o ateste do fiscal responsável, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. O pagamento somente será realizado quando comprovado a medição (controle) das horas efetivamente trabalhadas (hora máquina), através da apresentação de:

a. Quando as máquinas/veículos estiver(em) equipados(as) com Sistema de Posicionamento Global – GPS, a empresa que tiver seus preços registrados deverá fornecer um relatório de cada serviço realizado, com os dados registados pelo sistema de telemetria, com a localização, a data, a hora e o tempo de funcionamento das máquinas ou deve ser disponibilizado usuário para o Contratante efetivamente realizar o acompanhamento via Web dos serviços;

b. Quando as máquinas/veículos estiver(em) equipados(as) com horímetro, a CONTRATADA deverá apresentar planilha completa, contendo: data de realização dos serviços, controle de horímetro (inicial e final) com fotos (do início do serviço e após finalizado no dia), descritivo da máquina equipamento utilizado, local de realização dos serviços, assinatura do responsável pela CONTRATADA e do gestor/Fiscal do contrato.

§ 5º. Tanto a planilha quanto o relatório, conforme o caso, deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal.

§ 6º. A nota fiscal, que deverá estar acompanhada das Ordens de Serviço emitidas e do documento comprobatório das horas efetivamente trabalhadas, será conferida por responsável da Administração, devendo ser devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, o qual deverá atestar que no ato do recebimento dos serviços de horas máquina foram atendidas todas as especificações do Termo de Referência e do edital.

§ 7º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de horas máquina.

§ 8º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 9º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§ 11. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 12. A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

§ 13. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

§ 14. Caso a execução dos serviços não seja realizada fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceita e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. Os valores da presente contratação não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A CONTRATADA poderá ser convocada para a execução dos serviços, em qualquer dia da semana ou horário.

5.2. A execução dos serviços de horas máquina deverá ocorrer de forma PARCELADA conforme a necessidade do CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Nota de Empenho encaminhada pela CONTRATANTE por e-mail.

5.4. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, identificará o serviço necessário e a quantidade de horas necessárias à realização de determinado serviço, contatando A CONTRATADA para realização dos serviços.

5.5. O(s) local(is) onde os serviços de horas máquinas deverão ser realizados poderão estar localizados na zona urbana ou na zona rural do Município.

5.6. A contagem das horas de prestação dos serviços será iniciada somente a partir da chegada do veículo ou máquina ao local indicado pela Secretaria Requisitante e da autorização formal para o início da execução.

5.7. A CONTRATADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou seja, horas efetivamente trabalhadas (horas máquina), previamente encaminhadas e autorizadas pela Secretaria Requisitante.

5.8. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.9. A CONTRATADA deverá:

a. Disponibilizar para a prestação dos serviços máquina(s) ou veículo(s) em excelente estado de conservação, perfeitas condições de funcionamento e com toda a documentação regular;

b. Arcar com todos os custos de mobilização, desmobilização, responsabilizar-se pelo envio da máquina/veículo até o Município de Barra Funda, bem como, pelo seu retorno ao local de origem, após o término dos serviços;

b.1. Responsabilizar-se, ainda, pelo envio/transporte da máquina/veículo, até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- c. Executar os serviços, conforme requisitado pelo município, arcando com todas as despesas de cedência da máquina/veículo;
 - d. Disponibilizar operador/motorista da máquina/veículo, com habilitação vigente e de acordo com o equipamento/veículo a ser operado, com os equipamentos de proteção necessários, responsabilizando-se pelas despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem do mesmo;
 - e. Arcar com todas as despesas envolvidas na realização do serviço, abrangendo custos de operação e manutenção corretiva e preventiva da máquina/veículo, combustível, lubrificante, filtros, pneus, controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças;
 - f. Disponibilizar a máquina/veículo com seguro total.
- 5.10.** Quando da retirada da máquina/veículo do local de trabalho por qualquer motivo, outra máquina/veículo nas mesmas especificações deverá ser disponibilizada imediatamente.
- 5.11.** As máquinas/veículos disponibilizados pela CONTRATADA para a realização dos serviços deverão estar equipados(as), obrigatoriamente, com horímetro ou Sistema de Posicionamento Global – GPS e com todos os equipamentos de segurança necessários.
- 5.11.1.** O horímetro ou GPS da(s) máquinas/veículos disponibilizados devem estar em funcionamento e aferidos (para fins de controle dos serviços prestados).
- 5.12.** Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas Técnicas pertinentes.
- 5.13.** A execução dos serviços de horas máquina deve ocorrer dentro das condições contidas no procedimento licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
- 5.14.** O objeto do presente contrato será recebido e aceito após a conferência técnica e validação da execução dos serviços, realizadas por servidor municipal da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 5.14.1.** Fica assegurado ao CONTRATANTE, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os serviços de horas máquina executados em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer e/ou reparar os itens irregulares.
- 5.14.2.** Caso os serviços de horas máquina sejam executados em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá complementá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.14.3.** Caso a adequação/reparação dos serviços de horas máquina não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.
- 5.15.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ter disponível a máquina/veículo para prestação dos serviços de horas máquina nas quantidades solicitadas pela Secretaria.
- 5.16.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços.
- 5.17.** Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.
- 5.18.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.
- 5.19.** Os serviços deverão ser executados pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 5.20.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como, por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA será convocada pelo Setor de Contratos para assinar o presente instrumento contratual no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação, prorrogável por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecimento perante o órgão para assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura por meio eletrônico ou por outro meio admitido, devendo a CONTRATADA proceder à assinatura no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das medidas previstas na legislação.

6.3. O presente contrato e seus eventuais aditamentos terão forma escrita, serão juntados ao processo administrativo que deu origem à contratação e serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

7.2. O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.3. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, compreendendo-se, assim, o período de de de 2026 a de de 2027.

7.4. O prazo de vigência contratual pode ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.5. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.6. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

8.6. Caso o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante termo aditivo.

8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. Caso não seja possível concluir a análise do pedido no prazo previsto no item 9.1, o CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, justificando a necessidade

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

10.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Barra Funda/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual;

b. Executar os serviços de horas máquina conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

d. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

e. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato;

f. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

g. Suspender, por determinação do CONTRATANTE, a execução de serviços que estejam em desacordo com as especificações contratuais ou que possam comprometer a segurança de pessoas ou bens.

h. Conduzir a execução dos serviços de horas máquina com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

i. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- j. Vedar a utilização, na execução dos serviços de horas máquina, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m. Realizar a execução do objeto de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e neste contrato, responsabilizando-se pelos custos que lhe forem atribuídos.
- n. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gerem fato impeditivo da execução do contrato;
- o. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução dos serviços de horas máquina, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

11.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços de horas máquina entregue(s) provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços de horas máquina, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado através da Portaria nº;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços de horas máquina, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr., conforme Portaria nº/202...., fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 12.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 12.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.11. O CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da execução dos serviços de horas máquina, quando constatada irregularidade na execução do objeto, descumprimento das condições contratuais ou situação que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços de horas máquina.

12.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

12.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de Indenizações e multas.

14.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado a CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços de horas máquina, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

17.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. Multa compensatória. A multa compensatória será aplicada, conforme a natureza e a gravidade da infração e observados os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes parâmetros:

a) inexecução parcial sem grave dano à Administração: de 0,5% a 10% do valor da obrigação inadimplida;

b) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: de 10% a 20% do valor da obrigação inadimplida ou da contratação afetada;

c) inexecução total: de 20% a 30% do valor da contratação correspondente;

d) demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021: percentual entre 0,5% e 30%, fixado mediante decisão fundamentada, conforme a gravidade da conduta, os prejuízos ocasionados e os demais critérios do art. 156, §1º.

17.5.1. Multa moratória. O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou da Ordem de Serviço em atraso, limitada a 10%, sem prejuízo da possibilidade de conversão da mora em inexecução parcial ou total, quando caracterizada, e da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7.1. A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada pelo Poder Executivo Municipal, será de competência do Secretário Municipal da pasta ou da autoridade máxima, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste contrato.

20.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e demais situações de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no diário oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Barra Funda/RS,.....de.....de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: